



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 030/2020 – DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ MEDIDAS CORRELATAS.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de São Paulo reconhecidos pelos Decretos nº 014, de 23 de março de 2020, e nº 024, de 22 de abril de 2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

Considerando a fundamentação invocada no Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020, do Exmo. Governador do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º - Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), fica determinado, no âmbito do Município de Serra Azul, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

II – no interior de:

- a) estabelecimentos que executam atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 013/2020, por consumidores, fornecedores, clientes empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares.

Parágrafo primeiro - A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade de se manter o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer uso de antissépticos à base de álcool 70 % e proceder a higienização das mãos, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo – O uso de máscara de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Artigo 2º - O descumprimento da medida constante do artigo 1º deste Decreto sujeitará o infrator ao disposto no art. 268 do Código Penal.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2020.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal